



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 320/2001

ESTABELECE O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL ADEQUAR OS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE MANEIRA A FACILITAR O ACESSO E USO DESSES LOCAIS PELAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LET:

Art. 1º - Os logradouros onde funcionam as repartições públicas, terão que ter obrigatoriamente dispositivos que facilitem o fácil acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único- Fica o Poder Público Municipal obrigado a cumprir o que estabelece O Art. 1º, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis:

I - No caso do servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II - No caso de empresas concessionárias de serviço público, à multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais por logradouros sem as condições previstas no Art. 1º desta Lei.

Rec'd 1
27/09/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

III - Nos casos em que a repartição funcionam em prédios alugados, ficam anulados os contratos de locação.

Parágrafo Único - As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 20 de junho de 2001.

k-b ~

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Prefeito Municipal